



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

Período de Correição: 17 a 21 de agosto de 2020

Juíza Federal: Dr.<sup>a</sup> Maria Claudia de Garcia Paula Allemand

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e da última inspeção judicial realizada na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 5ª Vara Federal Cível de Vitória – ES (05VFCI-ES), de 17 a 21/08/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00148, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04955 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04947 e TRF2-OFI-2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04951 e TRF2-OFI-2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00356 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que o acervo da unidade é inteiramente eletrônico (conforme Painel de Indicadores, verificado em 04/08/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES (05VFCI-ES)

**Data de instalação:** 17/05/2006, conforme Res. nº 11, de 25/04/2006.

**Juíza Federal:** Dr.ª Maria Claudia de Garcia Paula Allemand, desde 21/06/1999.

**Competência:** processar e julgar ações de improbidade administrativa, processos que tratam do seqüestro internacional de menores, regulamentação de visitas e prestação de alimentos no estrangeiro, bem como conhecer de matérias cíveis remanescentes, além de atuar como juizado adjunto de saúde.

*Fonte: questionário pré-correição e juiweb.*

## **3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)**

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

<b>Data</b>	<b>Analistas Judiciários</b>	<b>Técnicos Judiciários</b>	<b>Técnicos Jud. de Segurança</b>	<b>Requisitados ou outros</b>	<b>Total de servidores</b>	<b>Quadro Previsto</b>
Última correição	5	8	0	0	13	14
Atualmente	5	8	0	0	13	13

Há 1 (um) servidor em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 3 (três) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade, estando suspenso o contrato durante a pandemia da COVID-19.

*Fonte: questionário pré-correição.*

#### **4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)**

##### **4.1 Cumprimento:**

###### **2019**

Meta 1: 78,88%  
 Meta 2: 105,72%  
 Meta 3: 7,33%  
 Meta 4: 108,84%  
 Meta 5: 182,50%  
 Meta 6: 125,00%

###### **2020**

Meta 1: 95,54%  
 Meta 2: 105,87%  
 Meta 3: 24,78%  
 Meta 4: 142,86%  
 Meta 5: 133,33%  
 Meta 6: 125,00%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/08/2020.*

##### **4.2 Análise específica:**

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 95,54% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 78,88% da Meta 1/2019, contando com 819 processos distribuídos e 508 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 105,87% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 99,80% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 117,22% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;
- (iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

**2019:** a unidade cumpriu 105,72% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

- (i) 117,19% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 99,80% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 991 processos foram julgados 989, restando 2 processos pendentes de julgamento, os quais foram analisados abaixo:

- **0003132-56.2010.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa autuada em 22/03/2010. **Sentença proferida em 02/03/2020 (evento 388).** Embargos de declaração desprovidos em 08/05/2020 (evento 409). Apelação interposta em 12/05/2020 (evento 420) e contrarrazões apresentadas em 25/05/2020 (evento 425). Decisão, em 18/06/2020, intimando os demais apelados para apresentar resposta (evento 429). Decisão, em 01/07/2020 (evento 449), determinando a intimação do MPF e do IBAMA para manifestação. Decisão, em 04/08/2020 (evento 480), indeferindo o pedido de retratação e determinando a remessa ao TRF da 2ª Região, após a intimação dos réus. Último movimento em 04/08/2020: intimação eletrônica dos réus (eventos 481/482).

- **0008173-96.2013.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa autuada em 27/08/2013. **Sentença proferida em 25/03/2020 (evento 348).** Apelações interpostas em 05/04/2020 e 26/06/2020 (eventos 356 e 371). Último movimento em 29/07/2020: decurso de prazo referente aos eventos 364, 365 e 366 (evento 375).

(iii) Não havia processos referente à Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 24,78% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 7,33% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

**Identificar e julgar até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 108,84% da Meta 4/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 133,33% da Meta 5/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 182,50% da Meta 5/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 125,00% da Meta 6/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 125,00%, da Meta 6/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.**

A unidade possui 02 processos da Meta 12, analisados abaixo:

- **5007974-76.2019.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública, autuada em 24/09/2019, objetivando que a ANTT paralisasse a obra de construção do Viaduto de Marcílio Noronha e reunisse subsídios para realização de estudos na região no Município de Viana/ES, referente à rede pluvial, bem como que a concessionária ECO 101 adotasse todas as medidas administrativas necessárias para que a efetiva retomada das obras ocorresse com as devidas adequações. O Município de Viana requereu ainda a condenação solidária das rés em razão dos danos causados ao erário, pessoas desabrigadas e por dano moral coletivo. Decisão, em 16/07/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e a produção antecipada de provas (evento 35). Decisão, em 25/10/2019, rejeitando as preliminares alegadas, delimitando o objeto da lide e determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 49). Decisão, em 04/03/2020, deferindo a prova pericial, nomeando o perito e determinando a intimação das partes para apresentarem quesitos (evento 67). Despacho, em 03/08/2020, determinando a intimação do perito para ciência da nomeação e manifestação de interesse, bem como para a apresentação da proposta de honorários periciais (evento 87). Ato ordinatório, em 10/08/2020, determinando a manifestação das partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, conforme decisão no evento 67 (evento 92). Último movimento em 31/08/2020: Petição de impugnação aos honorários apresentada pela ANTT (evento 98).

- **5014969-71.2020.4.02.5001:** trata-se de ação civil pública, autuada em 01/07/2020, objetivando o desfazimento do Contrato de Repasse nº 0374162-59/2011, firmado entre o Município de Guarapari/ES e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela CEF, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o objeto contratual

referente à construção/conclusão do Hospital Maternidade Cidade Saúde em Guarapari/ES. Decisão, em 31/07/2020, indeferindo o pedido de suspensão cautelar do prosseguimento do contrato de repasse e a interrupção da construção do hospital (evento 24). Comunicação eletrônica, em 21/08/2020, de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5010693-62.2020.4.02.0000, interposto contra decisão do evento 24 (evento 37). Contestação em 26/08/2020 (evento 38). Último movimento em 27/08/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 43).

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

---

*Sugestão: - Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 1 e 3 do CNJ (item 4.1).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

### **MATÉRIA CÍVEL**

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 19 processos

Verificação por amostragem:

- **5009283-69.2018.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 24/08/2018, objetivando a condenação das rés ao ressarcimento ao erário e por dano moral aos residentes e em trânsito no Estado do Espírito Santo, em virtude de dano causado pela mobilização das forças armadas para garantir a ordem pública no Estado. Decisão, em 03/12/2018, determinando

a pesquisa nos sistemas conveniados da Justiça, a fim de encontrar o endereço de uma das rés (evento 46). Citação por edital determinada em 14/02/2019 (evento 69). Decisão, em 05/07/2019, rejeitando as preliminares suscitadas e determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 95). Decisão, em 12/12/2019, deferindo a prova oral e designando a audiência para 29/01/2020 (evento 129). Audiência realizada em 29/01/2020 (evento 15). Alegações finais apresentadas em 30/04/2020, 18/05/2020, 16/06/2020 e 19/06/2020 (eventos 223, 226, 234/235 e 240/241). Último movimento em 22/06/2020: “Autos com Juiz para sentença” (evento 43).

- **5009746-11.2018.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 30/08/2018, objetivando “a condenação solidária dos Réus, nos termos do art. 37, § 5º, da CF/88, a ressarcir o Município de Vitória o valor de R\$ 329.275,50 relativos ao valor do domínio direto correspondente ao terreno de marinha no qual localiza-se o imóvel desapropriado pelo referido Município”. Decisão, em 03/09/2018, determinando a alteração do polo passivo da relação jurídica processual e a citação dos réus (evento 3). Decisão, em 16/10/2018, determinando a intimação do MPF para que promovesse a citação de um dos réus (evento 36). Decisão, em 22/01/2019, determinando a pesquisa nos sistemas conveniados da Justiça, a fim de encontrar o endereço de um dos réus (evento 56). Contestações e réplica apresentadas em 14/03/2019, 04/08/2019, 8/08/2019 e 08/05/2019 (eventos 71, 74/75 e 81). Despacho, em 10/10/2019, determinando a intimação das partes para apresentarem alegações finais (evento 88). Embargos de declaração interpostos em 18/10/2019 (evento 107). Decisão, em 12/02/2020, negando provimento aos embargos de declaração, deferindo a produção de prova pericial pleiteada pelas partes e nomeando perito (evento 129). Decisão, em 21/02/2020, designando audiência para 07/04/2020, (evento 40). Decisão, em 16/03/2020, cancelando a audiência, em razão da decretação de estado de emergência decorrente da pandemia de Covid 19 (evento 186). Decisão, em 14/05/2020, determinando a suspensão até a retomada das atividades presenciais na Justiça Federal do Espírito Santo (evento 215). Decisão, em 30/07/2020, determinando o prosseguimento do feito e a intimação das partes para fornecerem os telefones e e-mails das testemunhas (evento 230). Parecer do MPF juntado em 17/08/2020 (evento 237). Último movimento em 31/08/2020: decisão designando audiência de instrução virtual para o dia 21/10/2020, informando as orientações para sua realização e intimação das partes (evento 248).

- **5000271-60.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 08/01/2020, objetivando afastar “ato administrativo que importou no desagravo da enfermeira Daniela da Penha Lopes em face do médico Breno Freitas Quintão (processo administrativo de desagravo nº 2438/2018), suspendendo todos os seus efeitos e, de conseguinte, seja o COREN/ES compelido a tomar providência imediatamente para tornar ineficaz o aludido ato”. **Sentença proferida em 21/05/2020 (evento 29)**. Apelações interpostas em 15/07/2020 (eventos 37/38). Último movimento em 10/08/2020: Contrarrazões apresentadas pelo CRM/ES (evento 56).

- **0009100-23.2017.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 04/04/2017, objetivando a condenação do Município de Vitória na obrigação de fazer, consistente em apresentar ao COMDEMA, no prazo de 60 dias, Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD das praias marítimas da orla do Município de Vitória. Decisão, em 06/04/2017, postergando a análise do pedido liminar “para depois do prazo da contestação” e determinando a citação dos réus, a intimação do MPF e da autora para se manifestar sobre a contestação (evento 8). Decisão, em 19/05/2017, excluindo a União do polo passivo da relação jurídica processual e declinando da competência para a Justiça Estadual (evento 21). Petição do MPF, em 31/07/2017, requerendo a inclusão no polo ativo da relação jurídica processual e a revogação da decisão do evento 21 (evento 45). Petição, em 03/08/2017, comunicando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que declarou a incompetência absoluta da justiça federal (evento 47). Decisão, em 27/10/2017, reconsiderando a decisão anterior para declarar a competência da Justiça Federal, manter o Município de Vitória no polo passivo da relação jurídica processual e incluir outros entes, postergando a análise da antecipação dos efeitos da tutela “para após a apresentação de defesa dos Réus”(evento 48). Decisão, em 24/05/2018,

acolhendo a impugnação ao valor da causa, rejeitando as demais preliminares e determinando a intimação dos réus para manifestação quanto ao requerimento do MPF (evento 120). Decisão, em 18/07/2018, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e acolhendo requerimento do MPF para inclusão de duas concessionárias no polo passivo da relação jurídica processual (evento 158). Ato ordinatório, em 02/04/2019, determinando a intimação para manifestação sobre as contestações (evento 218). Decisão, em 31/10/2019, determinando a suspensão do feito por 60 dias para que o MPF analisasse as alegações e documentos juntados ao processo (evento 309). Despacho, em 19/12/2019, determinando a intimação do MPF para esclarecimentos sobre a prova pericial requerida (evento 342). Decisão, em 27/03/2020, determinando a intimação do IEMA, da CESAN e da Prefeitura de Vitória para prestarem esclarecimentos no prazo de 60 (sessenta) dias (evento 349). Despacho, em 25/06/2020, determinando nova intimação do IEMA, da CESAN e da Prefeitura de Vitória para manifestação acerca do início do estudo técnico (evento 382). Petição da ANAMA, em 16/07/2020, manifestando não se opor aos requerimentos do MPF no evento 79 (evento 400). Último movimento em 21/08/2020: “Juntada de certidão - encerrado prazo - Refer. ao Evento: 389” (evento 402).

- **0019147-56.2017.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 11/07/2017, objetivando que as rés paralisassem a divulgação de todo e qualquer anúncio publicitário, inclusive na internet, com o objetivo de oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) não recomendados pela CAPES e não reconhecidos pelo MEC. **Sentença proferida em 16/05/2020 (evento 299)**. Apelação apresentada em 17/06/2020 (evento 308) e contrarrazões em 29/07/2020 e 12/08/2020 (eventos 321 e 323). Último movimento em 19/08/2020: Remessa Externa TRF2 (evento 327).

- **Ação Popular**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5020929-42.2019.4.02.5001**: trata-se de ação popular, autuada em 18/09/2019, objetivando “*sustar, integralmente, os efeitos de todos os atos, procedimentos e negociações para a privatização da totalidade da participação da Estatal em 27 campos terrestres no Estado do Espírito Santo e instalações compartilhadas de escoamento e tratamento de produção, com base no Decreto nº 9.355/18*”. Decisão, em 19/09/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Contestações e réplica apresentadas em 22/10/2019, 29/10/2019, 20/11/2019 e 20/02/2020 (eventos 13, 17, 20 e 27). Decisão, em 24/03/2020, rejeitando as preliminares deduzidas pela Petrobrás e ANP, acolhendo a preliminar suscitada pelo MPF e determinando a intimação do autor para manifestação sobre a produção de provas (evento 29). Despacho, em 16/07/2020, determinando a intimação da Petrobras para se manifestar sobre a produção de provas requerida pelo autor (evento 49). Petição da Petrobras e autos com juiz para despacho/decisão em 07/08/2020 (evento 52). Último movimento em 31/08/2020: Petição da Petrobras pugnando pela improcedência da ação popular (evento 55).

- **5023748-49.2019.4.02.5001**: trata-se de ação popular, autuada em 19/10/2019, objetivando a nulidade da Portaria 067/2019, por vício para editar ou alterar norma, cuja competência seria do plenário do CONTER. Decisão, em 24/10/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 9). Decisão, em 02/12/2019, determinando a realização de pesquisa de endereço atualizado da ré nos sistemas conveniados da Justiça, para realização da citação (evento 32). Decisão, em 22/01/2020, determinando a intimação de um réu para proceder à habilitação do Procurador-Chefe e de outro para regularizar a representação processual (evento 57). Juntada de Carta Precatória, em 20/03/2020, com a realização da diligência de citação (evento 77). Ato ordinatório, em 14/07/2020, determinando vista ao MPF (evento 89). Ato ordinatório, em 4/08/2020, determinando a intimação para manifestação sobre as contestações apresentadas



(evento 93). Último movimento em 14/08/2020: decurso de prazo referente ao evento 94 (evento 96).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 01 processo

- **0001991-31.2012.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 08/02/2012, contra ato atribuído ao Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo (OAB/ES), consistente na manutenção da anuidade, fixada em R\$ 697,50, em valor superior ao máximo permitido na lei que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral (R\$ 500,00). **Sentença proferida em 09/04/2012 (fls. 150/158)**. Apelação interposta em 21/05/2012 (fls. 176/210) e contrarrazões em 29/06/2012 (fls. 70/275). Remessa ao TRF da 2ª Região em 20/07/2012 (fl. 287). Acórdão em 24/06/2013 (fls. 348/349). Decisão de medida cautelar incidental proferida em 09/10/2013, na qual foi deferida a suspensão dos efeitos do acórdão impugnado (fls. 469/477). Recurso especial admitido em 27/08/2015 (fl. 506) e recurso extraordinário inadmitido em 26/08/2015 (fls. 507/508). Remessa ao E.STJ em 16/02/2017 (fl. 547). Decisão, em 09/10/2019, homologando o ato de renúncia e extinção do processo (fl. 687). Trânsito em julgado em 29/11/2019 (fl. 691). Decisão, em 16/01/2020, determinando a baixa definitiva dos autos (fl. 693). Pedido de desarquivamento e vista em 28/07/2020 pelo Advogado da parte autora (fls. 695/696). Conclusão para decisão em 28/07/2020.

- **5008580-70.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 14/04/2020, objetivando a participação nos chamamentos públicos realizados pelo Ministério da Saúde para adesão de médicos ao Programa Mais Médicos para o Brasil. **Sentença proferida em 15/07/2020 (evento 44)**. Último movimento em 31/07/2020 (evento 64): ciência, com renúncia ao prazo referente ao evento 59. Prazo para manifestação da União decorre em 11/09/2020.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 17 processos

Verificação por amostragem:

- **0004529-58.2007.4.02.5001**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 03/05/2007, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92. **Sentença proferida em 13/06/2012 (fls. 1.162/1.185)**. Apelações interpostas em 11/07/2012 e 25/02/2013 (fls. 1.189/1.204 e 1.242/1.272) e contrarrazões apresentadas em 06/03/2013, 12/04/2013 e 06/05/2013 (fls. 1.273/1.291, 1.298/1.313 e 1.321/1.331). Remessa ao TRF da 2ª Região em 11/06/2013 (fl. 1.342). Acórdão em 18/09/2013 (fls. 1.376/1.379). Recursos especial e extraordinário inadmitidos em 24/05/2014 (fls. 1.546/1.549 e 1.550/1.553). Recurso especial provido em parte, em 08/02/2015, para anular o aresto proferido nos embargos de declaração e determinando a remessa dos autos para novo julgamento (fls. 1.655/1.660). Decisão, em 18/06/2015, remetendo o processo ao TRF da 2ª Região (fl. 1.662). Embargos de declaração desprovidos em 11/11/2015 (1.719 e 1.725/1.726). Recurso especial admitido e recurso extraordinário inadmitido em 25/06/2016 (fl. 1.870 e 1871/1.872). Decisão, em 15/03/2017, determinando a suspensão do processo até o julgamento do Recurso Especial nº 1.655.342/ES (fl. 1.958). Certidão de andamento do recurso especial, em 03/05/2019, informando que ainda não houve o julgamento (fl. 1.965/1.966). **Último movimento no E.STJ em 31/07/2020: juntada de petição de impugnação nº 499895/2020.**

- **0003132-56.2010.4.02.5001**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 19/03/2010, objetivando a condenação nas sanções previstas no artigo 12, incisos I, II e III da Lei nº 8.429/92. **Sentença proferida em 02/03/2020 (evento 388)**. Embargos de declaração desprovidos em 08/05/2020 (evento 409). Apelação interposta em 12/05/2020 (evento 420). Contrarrazões apresentadas em 25/05/2020 e 23/06/2020 (eventos 425 e 445). Decisão, em 04/08/2020, indeferindo pedido de retratação formulado no evento 478 (evento 480). Intimações eletrônicas expedidas referentes ao evento 480 (eventos 481/482). Último movimento em 19/08/2020: Remessa externa ao TRF2 (evento 485).

- **0027058-22.2017.4.02.5001**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 18/09/2017, objetivando a condenação do réu nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92. **Sentença em 28/08/2020 (evento 230)**. Último movimento em 28/08/2020: ciência da sentença pelo MPF (evento 237).

- **5007270-97.2018.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 30/07/2018, objetivando a condenação do réu nas sanções previstas no artigo 12, incisos I e III, da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 06/12/2018, determinando a indisponibilidade dos bens do réu, a decretação do segredo de justiça, o recebimento da petição inicial e a citação da ré (evento 16). Decisão, em 25/05/2019, determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da contestação e de documentos juntados (evento 50). Despacho, em 25/09/2019, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 62). Decisão, em 26/11/2019, deferindo a prova testemunhal requerida (evento 73). Decisão, em 10/02/2020, designando audiência para oitiva das testemunhas em 18/03/2020 (evento 78). Decisão, em 16/03/2020, cancelando a audiência, em razão da pandemia do COVID-19 (evento 138). Decisão, em 18/05/2020, suspendendo o processo até a retomada das atividades presenciais na Justiça Federal do Espírito Santo (evento 163). Decisão, em 30/07/2020, determinando o prosseguimento do feito, com a intimação do MPF e de um dos réus para fornecerem os telefones e e-mails das testemunhas (evento 179). Decisão, em 31/08/2020, designando audiência de instrução virtual para o dia 14/10/2020, às 14h (evento 190).

- **5009795-18.2019.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 17/05/2019, objetivando a condenação da ré nas sanções previstas no artigo 12, incisos I e III, da Lei nº 8.429/92. **Sentença proferida em 07/08/2020 (evento 71)**. Último movimento em 17/08/2020 (evento 75): intimação eletrônica do MPF confirmada (evento 75).

#### **ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205  
e-Proc: 10 processos

- **5011882-10.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 25/05/2020, objetivando a suspensão das restrições impostas nos artigos 10 a 11 da Portaria 094-R para os Profissionais de Educação Física (enquanto profissionais da saúde) e funcionamento das academias e demais estabelecimentos similares (atividade essencial – Decreto Presidencial 10.344/2020). **Sentença proferida em 19/06/2020 (evento 33)**. Ciência pelo Estado do Espírito Santo em 21/07/2020 (evento 41). Último movimento em 05/08/2020 (evento 42): decurso de prazo referente ao evento 35.

- **5008646-50.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 15/04/2020, objetivando, liminarmente, a alteração do calendário de vacinação do Programa Nacional de Imunização, especificamente quanto à vacina contra a influenza, a fim de garantir que gestantes

e puérperas sejam imunizadas na segunda etapa da campanha, iniciada em 16/04/2020. **Sentença proferida em 09/07/2020 (evento 32)**. Ciência pela União em 10/07/2020 (evento 36). Último movimento em 19/07/2020 (evento 38): Intimação eletrônica confirmada - referente aos eventos 33 e 34. Prazo para manifestação da DPU termina em 02/09/2020.

- **5011121-76.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 15/05/2020, objetivando a disponibilização de estruturas públicas esportivas ou educacionais, ou qualquer outro equipamento público sem uso em razão da pandemia (ou, ainda, requisição administrativa de hotéis, como já adotado em outros locais), como pontos de alojamento temporário, com a disponibilização de alimentação e higiene para toda a população em situação de rua de Cariacica. Decisão, em 01/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 24). Contestações apresentadas em 30/06/2020, 03/07/2020 e 08/07/2020 (eventos 41, 44 e 45). Despacho, em 08/07/2020, determinando a intimação para manifestação sobre as contestações (evento 47). Réplica em 27/08/2020 (evento 52). Último movimento em 27/08/2020: autos com juiz para despacho/decisão (evento 54).

- **5011142-52.2020.4.02.5001**: trata-se de ação civil pública, autuada em 15/05/2020, objetivando a suspensão dos efeitos do art. 2º da Resolução MEC nº 2, de 09 de abril de 2020, de modo a viabilizar a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Decisão, em 27/05/2020, rejeitando as preliminares suscitadas pela União e acolhendo o requerimento de inclusão do FNDE no polo passivo da relação jurídica processual, na qualidade de litisconsorte necessário, determinando a intimação da autora para promover a citação (evento 13). Decisão, em 09/07/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 31). Decisão, em 24/07/2020, indeferindo o pedido de retratação formulado no evento 48 (evento 50). Último movimento em 07/08/2020: Decurso de prazo referente aos eventos 51 e 52 (evento 58).

- **5011245-59.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 19/05/2020, objetivando a obtenção do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020. **Sentença proferida em 07/07/2020 (evento 85)**. Manifestação da CEF em 10/07/2020 (evento 98). Carta precatória devolvida com diligência cumprida em 14/07/2020 (evento 103). Último movimento em 05/08/2020: decurso de prazo referente ao evento 87 (evento 108). Prazo para manifestação da União decorre em 01/09/2020.

- **5017075-06.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 27/07/2020, objetivando a implantação do auxílio emergencial pelo período de 05 meses, no valor de R\$ 600,00 (cada parcela). Decisão, em 27/07/2020, postergando a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a notificação das autoridades coatoras por carta precatória (evento 3). Devolução de uma das cartas precatórias com diligência cumprida em 04/08/2020 e 10/08/2020 (eventos 17 e 23). Último movimento em 27/08/2020: Petição do MPF em 27/08/2020 (evento 47).

- **5016883-73.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 23/07/2020, objetivando, liminarmente, a implantação do auxílio emergencial pelo período de 05 meses, no valor de R\$ 600,00 (cada parcela). Decisão, em 24/07/2020, postergando a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida e determinando a notificação das autoridades coatoras (evento 3). Devolução da carta precatória com diligência cumprida em 04/08/2020 (evento 23). Informações em 10/08/2020 (evento 26). Suspensão do processo para aguardar devolução de carta precatória em 12/08/2020 e reativação em 26/08/2020 (eventos 30 e 34). Último movimento em 01/09/2020: Informações juntadas pela União (evento 35).

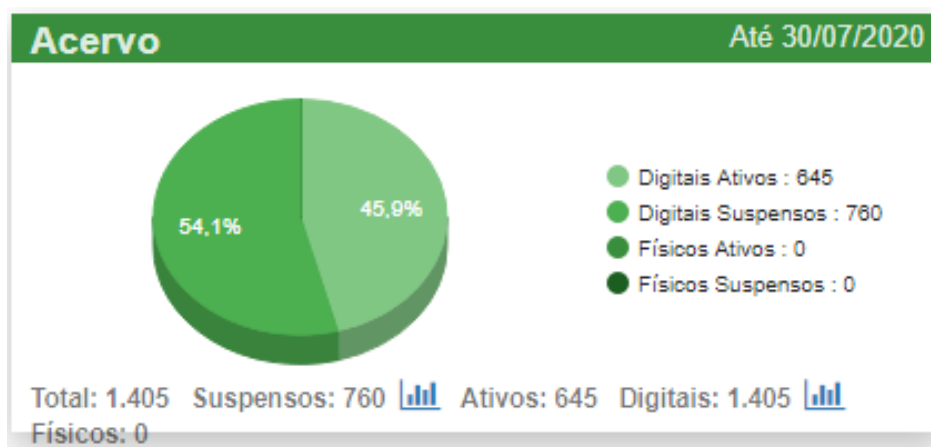
- **5013533-77.2020.4.02.5001**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 15/06/2020, objetivando a implantação do auxílio emergencial pelo período de 05 meses, no valor de R\$ 600,00 (cada parcela). Decisão, em 16/06/2020, postergando a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a notificação das autoridades coatoras (evento 3).

Devolução das cartas precatórias com diligências cumpridas em 30/06/2020 e 10/07/2020 (eventos 26 e 30 ). Informações em 24/07/2020 (evento 36). Decisão, em 31/07/2020, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 39). Petição do MPF, em 04/08/2020, requerendo nova vista após o cumprimento da decisão do evento 39 (evento 56). Devolução da carta precatória cumprida em 14/08/2020 (evento 62). Petição da CEF, em 18/08/2020, informando que o auxílio emergencial do impetrante foi aprovado por decisão judicial e será implantado (evento 66). Juntada cópia de e-mail, em 20/08/2020, solicitando informações à Central de Mandados do Distrito Federal sobre o cumprimento das cartas precatórias (evento 69). Último movimento em 22/08/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 64” (evento 71).

- **5013280-89.2020.4.02.5001**: trata-se de ação, autuada em 09/06/2020, objetivando a obtenção do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020. Decisão, em 02/07/2020, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 24). **Decisão, em 05/08/2020, declinando da competência para o 2º Juizado Especial Federal de Vitória em razão do valor da causa (evento 53)**. Decisão, em 28/08/2020, declarando a competência do Juizado e ratificando as decisões judiciais proferidas anteriormente (evento 66).

- **5014292-41.2020.4.02.5001**: trata-se de ação, autuada em 23/06/2020, objetivando a obtenção do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020. **Decisão, em 21/07/2020, declinando da competência para o 2º Juizado Especial Federal de Vitória em razão do valor da causa (evento 28)**. Processo redistribuído em 12/08/2020 (evento 34).

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 04/08/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.146	870	645
Suspensos	320	475	760
<b>Total</b>	<b>1.466</b>	<b>1.345</b>	<b>1.405</b>

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

### 7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	12
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	10
EMBARGOS À EXECUÇÃO	2
NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR/BENS - ART. 921, III E § 1º DO NCPC	3
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	9
PARCELAMENTO	3
Por decisão do Presidente do STJ - IRDR	1
RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	2
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC:03	60
Total	102

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	309
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	113
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	4
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	10
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	114
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	44
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	7
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	62
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	2
Suspensão/Sobrestamento Por Decisão Judicial Incidente de Uniformização de Jurisprudência	1
Total	667

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/08/2020.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
----------	---------------------	--	----------	------------------------------------

0008628-95.2012.4.02.5001	Recurso Repetitivo - art. 1.036, § 1º do CPC	24/12/2018 (fls. 169/172)	Processo suspenso em cumprimento à decisão proferida no REsp 1.381.734-RN. Tema 979. Último movimento: Defensoria Pública da União intimada eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 22/06/2020.	Sim.
0000267-55.2013.4.02.5001	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do CPC	19/12/2018 (fl. 413)	Processo suspenso aguardando decisão do Recurso Extraordinário nº 754.276 – Tema 449. Última movimentação do RE: Pauta publicada no DJE – Plenário em 20/11/2019.	Sim.
0007170-58.2003.4.02.5001	Outros-fase execução	01/05/2019 (fl. 907)	Processo suspenso aguardando diligência nos autos da ação nº 0009661-04.2004.4.02.5001. Último movimento do processo em 14/07/2020: suspensão do processo até cumprimento de carta precatória (fl. 651).	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 04/08/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0033263-67.2017.4.02.5001	Arquivo - em Secretaria	15/02/2019 (evento 63)	Processo arquivado em secretaria até que a parte exequente se manifeste.	Não se aplica.
0012047-50.2017.4.02.5001	Suspensão - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	27/09/2017 (evento 30)	Processo suspenso em cumprimento à decisão proferida no REsp 1.381.734-RN. Tema 979. Último movimento do Resp: Defensoria Pública da União intimada eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 22/06/2020.	Sim.
0019638-63.2017.4.02.5001	Suspensão - Devedor ou Bens não Localizados	05/09/2019 (evento 163)	Processo suspenso com fulcro no art. 921, III, § 1º, do CPC, por 1 (um) ano.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 04/08/2020.

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

### 8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 4.838 decisões, 2.870 despachos, 877 sentenças e 86 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 2.250 decisões, 1.445 despachos, 465 sentenças e 46 conversões em diligência.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/08/2020.*

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
331	99	306	X	X	93	X	829

*Fonte: Portal de estatísticas, em 04/08/2020.*

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0010991-21.2013.4.02.5001  
Processo nº 5008029-27.2019.4.02.5001

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0000522-03.2019.4.02.5001  
Processo nº 5016122-76.2019.4.02.5001

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5021114-80.2019.4.02.5001  
Processo nº 0011482-52.2018.4.02.5001

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5019875-41.2019.4.02.5001  
Processo nº 5014521-69.2018.4.02.5001

*Fonte: sistema Apolo , em 04/08/2020.*

### 8.3 Audiências

#### 8.3.1 Total de audiências realizadas: 50 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 45 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que a vara correccionada efetuou, durante o período de plantão, uma audiência de custódia no seguinte processo:

**-5018279-22.2019.4.02.5001:** trata-se de inquérito policial/prisão em flagrante, distribuído em 16/08/2019. Decisão proferida em plantão (evento 10), em 17/08/2019, designando a audiência de custódia para o dia 18/08/2019, a ser realizada também pelo Juízo do Plantão Judiciário. Audiência de custódia realizada em 18/08/2019, conforme termo de audiência (evento 19).

*Fonte: questionário pré-correição.*

#### 8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO
1 - 0019147-56.2017.4.02.5001 - audiência realizada em 06/08/2019 - fls. 1.104/1.105.
2 - 005350-62.2007.4.02.5001 - audiência realizada em 11/09/2019 - fls. 5.674/5.675.
3 - 011259-32.2000.4.02.5001 - audiência realizada em 07/11/2019 - fls. 2.524/2.525.
4 - 0000048-57.2004.4.02.5001 - audiência

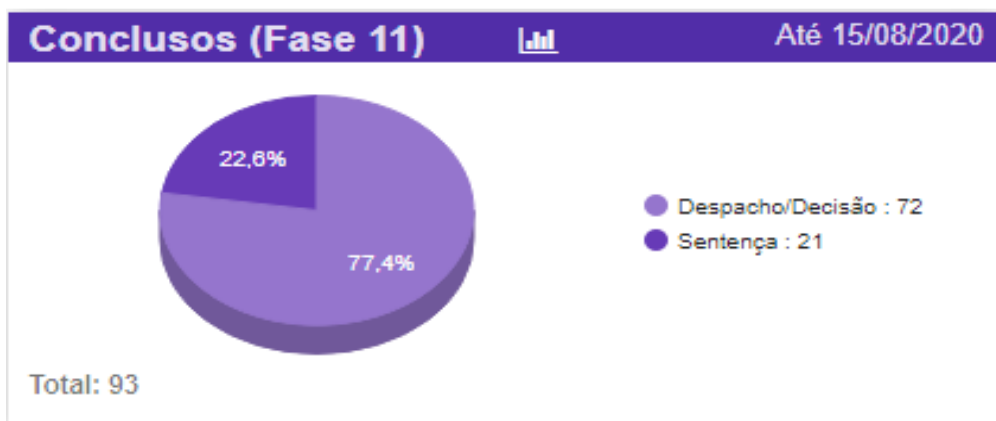


Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 04/08/2020.

Sugestão: - Observar o prazo de 24 horas entre o auto de prisão em flagrante e a realização de audiência de custódia, uma vez que no processo nº 5018279-22.2019.4.02.5001, s.m.j., não foi observado o prazo legal (item 8.3.1).

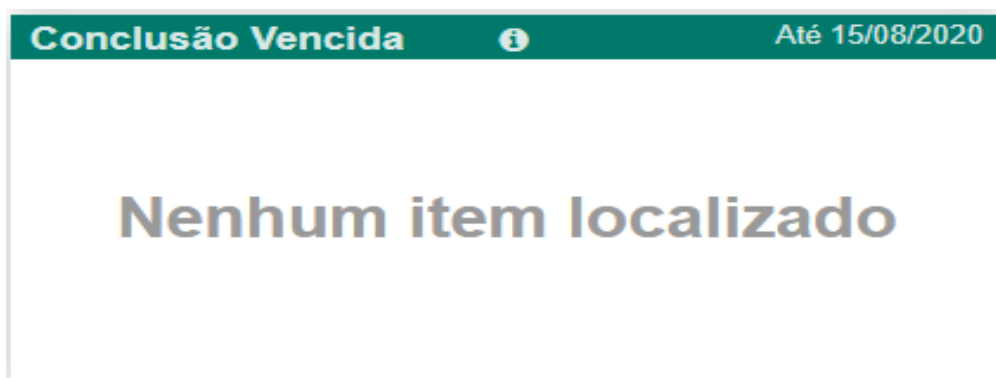
## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

### 9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

### 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

## CÍVEL

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

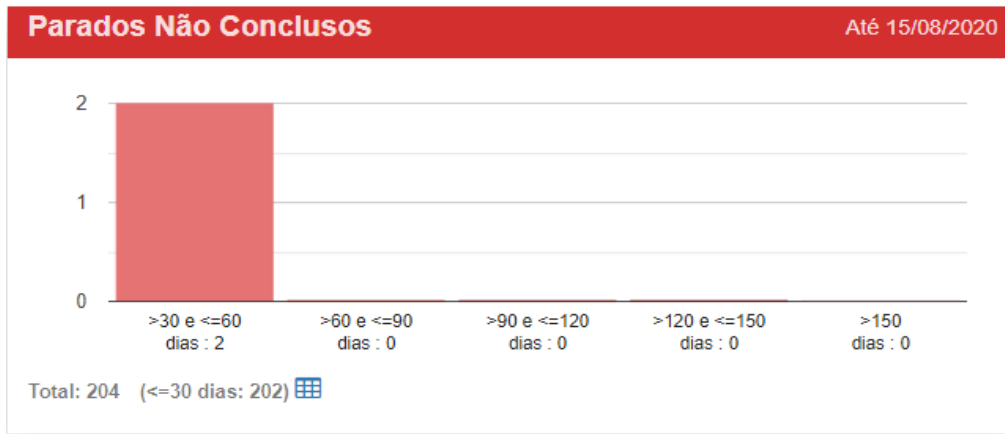
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **9.3 Parados não conclusos**



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

### **CÍVEL E JEF**

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

## 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 16 processos, sendo 06 no Apolo e 10 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/08/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

### APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0010258-60.2010.4.02.5001	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 17/05/2011, folhas 630/633.
0138057-13.2015.4.02.5001	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 22/06/2020, folhas 398/399.
0030985-93.2017.4.02.5001	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 12/09/2019, folha 303.

### EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5015440-87.2020.4.02.5001	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 07/07/2020, evento 3.
5002606-52.2020.4.02.5001	4	Segredo de justiça nível 4 determinado em 06/02/2020, evento 4.
5016379-67.2020.4.02.5001	4	Segredo de justiça nível 4 determinado em 06/02/2020, evento 4.

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 09 precatórios e 70 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou	Data do	Valor	Intimação das	Valor
----------	---------------	---------	-------	---------------	-------

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

	RPV	cadastro	principal cadastrado (R\$)	partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	cadastrado corresponde ao cálculo
5018924-47.2019.4.02.5001	RPV	16/12/2019 (evento 44)	1.650,00 (evento 44)	16/12/2019 (eventos 47/48)	Sim. (evento 38)
5026185-63.2019.4.02.5001	RPV	04/02/2020 (evento 23)	60.188,37 (evento 23)	04/02/2020 (eventos 25/26)	Sim. (evento 13)
5017388-98.2019.4.02.5001	RPV	27/07/2020 (evento 127)	3.410,00 (evento 127)	27/07/2020 (eventos 129/130)	Sim. (evento 121)
5013658-16.2018.4.02.5001	RPV	31/07/2020 (evento 118)	1.744,75 (evento 118)	31/07/2020 (eventos 121/122)	Sim. (evento 108)
0000769-81.2019.4.02.5001	PRECATÓRIO	20/03/2020 (evento 29)	349.214,89 (evento 29)	20/03/2020 (eventos 32/33)	Sim. (evento 22)

Fonte: Sistema e-Proc, em 04/08/2020.

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

A Vara trabalha com a separação por área de atuação, com especialização das atividades.

A Secretaria é composta por 8 (oito) servidores, responsáveis por diversas tarefas, como expedição de mandados, ofícios ou cartas precatórias; pesquisa de dados ou cadastro de restrição nos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e outros sistemas conveniados; cadastro de requisitórios e expedição de alvarás, estando a Diretora também encarregada do gerenciamento administrativo da Vara, da padronização dos procedimentos cartorários e da conferência da regularidade das atividades praticadas pelos servidores.

Já o apoio ao Gabinete é composto por 5 (cinco) servidores, responsáveis pela análise e pela elaboração de minutas de decisões e sentenças, sendo a Oficiala de Gabinete também encarregada da gestão administrativa dos processos no Apoio ao Gabinete. Cada servidor tem atribuições específicas, divididas de forma a dar maior celeridade e equilíbrio na divisão das tarefas.

A avaliação dos resultados das atividades da Vara é feita mensalmente, por meio da análise dos dados estatísticos das Varas Cíveis remanescentes, do controle da produtividade e do cumprimento das metas individuais dos servidores. A obtenção de tais dados é de responsabilidade da Diretora de Secretaria e da Oficiala de Gabinete, sendo utilizados, para tanto, o Portal de Estatísticas da 2ª Região e o Painel de Indicadores.

Conforme informado no questionário pré-correição “Não houve a utilização do aplicativo WhatsApp, nem de outro aplicativo de mensagens, até o momento, pois, embora tramitando pelo rito dos juizados, as partes possuem advogados, não havendo

nenhum processo, atualmente em trâmite, em que a parte-autora tenha ingressado em Juízo sem um causídico.”

Há modelo de minuta para a maioria dos casos (minutas padronizadas) e a Vara se utiliza de mesas eletrônicas no sistema Apolo e localizadores no sistema e-Proc.

Fonte: *questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada e localizadores eletrônicos são verificados por três servidores lotados na Secretaria, que analisam a prevenção, certificam as custas processuais e elaboram as minutas de decisões iniciais, com prioridade para os processos que contenham pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, que serão remetidos ao Apoio ao Gabinete.

Em 17/08/2020, às 12:16h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava com itens (processos, petições, documentos). Também no e-Proc, em 17/08/2020, às 14:37h, não havia processos.

Fonte: *informações complementares ao questionário pré-correição; entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 17/08/2020, às 12:16h; e-Proc - balcão de entrada: 17/08/2020, às 14:37h.*

## 12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles elencados no art. 12 da Resolução 496/2006, os incluídos nas Metas do CNJ, bem como aqueles com pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, havendo localizadores específicos no e-Proc. Quanto aos demais processos, a unidade correccionada utiliza o critério da ordem cronológica de conclusões.

Os servidores da Secretaria analisam o balcão de entrada diariamente, priorizando os feitos com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 19/08/2020, não se constatou a existência de processos no localizador “URGENTE”.

Fonte: *questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## 12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: *painel de indicadores da Corregedoria, em 17/08/2020.*

### **Diligência de Expedientes em aberto:**

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

<b>Processo</b>	<b>Expediente</b>	<b>Tipo de mandado</b>	<b>Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)</b>	<b>O cumprimento está dentro do prazo previsto no art 315 da CNCR?</b>
0000884-21.1990.4.02.5001	MCI.0007.000001-7/2020	Avaliação e constatação.	213	Não.
0104949-61.2013.4.02.5001	MCI.0007.000007-4/2020	Intimação, desocupação e reintegração na posse.	192	Não.
0012265-44.2018.4.02.5001	MCI.0007.000128-5/2019	Intimação, penhora/Arresto e avaliação.	158	Não.

**Observação:** Suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais (mandados e ofícios) e dos prazos administrativos para cumprimento dos mandados já distribuídos ou a distribuir aos oficiais de justiça, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos da Portaria nº JFES-POR-2020/00024, de 2 de junho de 2020.

### **Expedientes pendentes de juntada:**

Não há itens nessa situação.

### **Petições pendentes de juntada:**

Não há itens nessa situação.

## **12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado**

A Secretaria recebe e analisa os aspectos formais da petição inicial, competindo às supervisoras a elaboração de minuta de despacho/decisão, a fim de suprir qualquer irregularidade ou para lançar modelo de entendimento já consolidado pelo Juízo. Havendo risco de perecimento de direito e não havendo entendimento previamente firmado, o processo é encaminhado ao Apoio ao Gabinete, para análise prévia pelo respectivo assessor. A partir da determinação de citação (com audiência ou não), o processamento corre em Secretaria até a réplica, quando é aberta a conclusão para decisão e o assessor vinculado ao processo elabora a respectiva minuta.

As decisões saneadoras, bem como aquelas sobre deferimento de provas, são elaboradas exclusivamente no setor de Apoio ao Gabinete, assim como a prolação de sentença, exceto as sentenças extintivas padronizadas, que eram minutas pelos estagiários e que, atualmente, estão sendo feitas pelas Supervisoras.

A conclusão para decisão/despacho é aberta pela Secretaria, independente do objeto da ação. Já a conclusão para sentença é aberta pelo Apoio ao Gabinete, exceto

nos processos em que inexistia a necessidade de saneamento, quando a conclusão será aberta pela Secretaria.

Cabe destacar que, de acordo com o Painel de Indicadores em 18/08/2020, 47 (quarenta e sete) processos tiveram os julgamentos convertidos em diligência no ano de 2020, o que representa 1% do total. Segundo a Oficiala de Gabinete, em entrevista durante a correição, o aspecto fundamental para este baixo número de conversões é a integração entre os servidores do Apoio ao Gabinete, a Secretaria e a Magistrada.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A Secretaria faz a análise do trânsito em julgado, certificando-o logo após o término do prazo recursal, encaminhando os processos ao TRF da 2ª Região no caso de interposição de recurso. No sistema e-Proc, no momento da elaboração das minutas, são utilizados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

Na fase de cumprimento de sentença, tanto nas ações por ato de improbidade administrativa como nos demais feitos, a tramitação ocorre na Secretaria.

A baixa definitiva de processos é realizada, igualmente, pela Secretaria, oportunidade em que é conferido todo o andamento do processo. A análise ocorre diariamente ou, quando não é possível, no dia imediatamente posterior.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 02 processos remetidos com prazo vencido na unidade:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0037574-38.2016.4.02.5001	COREN	Manifestação	12/05/2020	28/05/2020	68
0007025-94.2006.4.02.5001	AGU	Manifestação	22/05/2020	05/06/2020	60

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 04/08/2020.*

**Observação:** os processos acima analisados já foram regularizados.

## 12.8 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, a Diretora de Secretaria informou que as dificuldades apresentadas no início do trabalho remoto foram superadas em grande parte. daquelas que ainda persistem, destacou o não cumprimento dos mandados sem urgência e a não realização das audiências, essa última em virtude do pedido reiterado de cancelamento pelos advogados em razão da pandemia de coronavírus e da dificuldade de deslocamento dos autores, principalmente daqueles

residentes nas áreas rurais. Quanto às perícias, elas foram retomadas no mês agosto, facilitando o andamento dos processos que necessitam de tais diligências.

Oportuno pontuar que o Juízo já marcou quatro audiências, duas pelo sistema “chat” do e-Proc (processos nº 5016871-59.2020.4.02.5001 e 5015583-76.2020.4.02.5001), e duas por vídeo conferência pelo sistema Cisco Webex (5033258-86.2019.4.02.5001 e 0000020-30.2020.4.02.5001).

Quanto às metas do CNJ, informou-se que apesar da melhora na Meta 3 (conciliação) entre os percentuais alcançados em 2019 (7,33%) e 2020 (24,78%), as dificuldades persistem, em função da negativa de conciliação por parte da AGU, da PFN e da própria CEF, que em poucos casos aceitam negociar com a parte contrária. A dificuldade para conciliação é agravada, ainda, pelo não cumprimento dos mandados de intimação das partes para informar a intenção de conciliar no período da pandemia, o que impede a marcação das audiências. A Diretora acredita que, em razão do atual quadro, não será possível alcançar a meta determinada pelo CNJ até o final do ano. Já em relação à Meta 1 (produtividade), o Juízo tem empreendido esforços a fim de alcançá-la, com acompanhamento pelo Portal de Estatística e remanejamento de processos entre os servidores, tendo sido tal estratégia determinada pela Magistrada à Diretora de Secretaria e à Oficiala de Gabinete.

A Oficiala de Gabinete relatou, em entrevista durante a correição, que o sistema e-Proc facilitou a implementação do teletrabalho, com ganho de produtividade, sendo que apenas o sistema Apolo apresenta lentidão, mas tem sido contornada, uma vez que o quantitativo de processos neste sistema encontra-se reduzido.

São realizadas regularmente reuniões entre os servidores e a Magistrada por meio do sistema Cisco Webex. A unidade se utiliza do aplicativo *whatsapp* para comunicações internas, conforme informado pela Diretora de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

---

*Sugestões: - Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315) e ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFES-POR-2020/00007 e nº JFES-POR-2020/00024.*

---

### **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre, mas não está sendo utilizado no momento. A Diretora de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que os materiais acautelados referem-se a documentos e processos



administrativos, que ficam em pastas e escaninhos. Afirmou, ainda, que os processos administrativos considerados sigilosos são acautelados no armário de aço e os demais documentos ficam em estantes na Secretaria da vara.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que o “*acautelamento de materiais nos processos que tramitam no Juízo é realizado de acordo com as diretrizes fixadas no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079. Com efeito, com o recebimento, no balcão da Secretaria da Vara, de um documento ou bem para acautelamento, em regra, após autorização judicial prévia, é cadastrado o termo de acautelamento, rotina APOLO/Bens Acautelados, no qual constam os dados do processo (nome das partes e número dos autos) e a descrição detalhada do material que está sendo acautelado. Como forma de facilitar a localização desse documento, também é lançada, no cadastro do processo (anexo), a sua localização física. Em seguida, o termo gerado é juntado aos autos e incluído na pasta física existente na Vara. No sistema e-Proc, além do termo de acautelamento, que se tornará um evento nos autos, serão lançados, nas informações adicionais, especificamente em “anexo físico”, os dados sobre a localização física (escaninho/armário) onde este material será guardado, além de outros que se fizerem necessárias*”.

Além disso, conforme conta no questionário pré-correição, a vara possuiu aproximadamente 70 (setenta) itens/materiais acautelados, não havendo dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias acauteladas ou outro material de conteúdo econômico.

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0000500-26.2018.4.02.5050**

Data de acautelamento: 27/03/2019 (fl. 239).

Bens: mídia contendo depoimentos prestados nos autos 0037314-71.2017.4.02.5050

Localização: 5ª Vara Federal Cível.

Andamento processual: proferida sentença em 15/10/2019 (evento 113). Remessa ao TRF2 em 05/02/2019 (evento 127).

**Observação:** não consta a localização de forma específica.

**- 0004161-63.2018.4.02.5001**

Data de acautelamento: 20/11/2018 (evento 109).

Bens: mídia.

Localização: 5ª Vara Federal Cível.

Andamento processual: proferida sentença em 07/08/2019 (evento 142). Remessa ao TRF2 em 20/11/2019 (evento 178).

**Observação:** não consta a localização de forma específica.

**- 0010025-53.2016.4.02.5001**

Data de acautelamento: 21/06/2016 (fl. 198).

Bens: mídia contendo depoimentos prestados nos autos 0037314-71.2017.4.02.5050

Localização: 5ª Vara Federal Cível.

Andamento processual: despacho determinando, em 26/03/2019, a intimação da União para retirada do bem acautelado. Petição da União manifestando desinteresse na retirada do material acautelado em 27/03/2019 (fl. 536). Certificada a destruição do bem acautelado em 27/03/2019 (fl. 538).

Baixa: 23/09/2019

**Observação:** não consta a localização de forma específica.

**- 0011865-11.2010.4.02.5001**

Data de acautelamento: 07/06/2017 (fl. 601).

Bens: Cédula de identidade original

Localização: 5ª Vara Federal Cível.

Andamento processual: proferida sentença em 12/12/2017. Remessa ao TRF2 em 10/04/2018(fl.671).

**Observação:** não consta a localização de forma específica.

**- 0012672-84.2017.4.02.5001**

Data de acautelamento: 24/11/2017(evento 84).

Bens: mídia

Localização: 5ª Vara Federal Cível.

Andamento processual: trânsito em julgado em 22/07/2020 (evento 398).

**Observação:** não consta a localização de forma específica.

---

*Sugestões: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).*

*- Dar destinação ao bem acautelado no processo nº 0012672-84.2017.4.2.5001, quando do retorno aos trabalhos presenciais (item 13.1).*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; livro de carga de autos a advogados e peritos; livro de carga de autos para advogados e peritos; livro de carga para Órgão Públicos; livro de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizadas; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33 da Resolução CJF 318/2014) e; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: de carga de anexos físicos de autos digitais; de plantão; e de inspeção judicial.

Em entrevista durante a correição, a Diretora de Secretaria informou a criação das seguintes pastas eletrônicas: de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (JFES-PCA-2020/00004-V01); de preservação da Memória Institucional (art. 33 da Resolução CJF 318/2014) (JFES-PCA-2020/00005-V01); de atos de plantão (JFES-PCA-2020/00006-V01), de atas e termos de audiência (JFES-PCA-2020/00073-V01); e de inspeção judicial unificada (JFES-PCA-2020/00003-V01), verificando-se que as referidas pastas atendem os requisitos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019, e dos artigos 130 e 132 da CNCR.

#### **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 05ª Vara Federal Cível de Vitória está localizada na Av. Marechal Mascarenhas e Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas e os equipamentos de informática atendem à sua finalidade, embora, no momento, estejam sem uso, em virtude da vigência das Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00012 e TRF2-RSP-2020/00017 do E. TRF da 2ª Região.”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“As respostas a seguir apresentadas são baseadas no Relatório de Inspeção de 2019, tendo em vista que, no período desta Inspeção, está vedado o acesso às dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo (art. 1º, § 1º, da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017).

Há, nas dependências da 5ª Vara Federal Cível, 17 computadores, 1 notebook, 7 impressoras, 1 copiadora, 1 fragmentadora e 1 aparelho de digitalização portátil. Não há nobreaks.

Há, também, 42 mesas e 17 cadeiras, sem proteção ergonômica.

O sistema de ar condicionado central atende à Secretaria do Juízo e à Sala de Audiências e os aparelhos de ar condicionado individuais abrangem as Antessalas dos Gabinetes e os Gabinetes.

Com relação ao mobiliário eventualmente danificado ou equipamentos de informática defeituosos, tal resposta somente poderá ser fornecida após a retomada das atividades presenciais na SJES.

Em virtude do trabalho exclusivamente remoto desenvolvido pelos servidores e pela Magistrada, estabelecido pelos Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Espírito Santo, o diagnóstico das instalações físicas da 5ª Vara Federal Cível e dos equipamentos de informática lá existentes ficará prejudicado até a retomada das atividades presenciais.”.

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

## **16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100565-47.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 11 a 15/06/2018**, foi baixado em 11/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/18349, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01729, de 24/09/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 228, CNCR/2011”.

Informações do Juízo: “Destacado esse ponto, em obediência à determinação contida na r. decisão proferida, veiculada por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/18349, **esclareço a Vossa Excelência** que, em **24/09/2018**, conforme dados extraídos do Painel de Indicadores da Corregedoria, havia **16** processos descritos como "parados não conclusos", a saber, 0035736-26.2017.4.02.5001, 0002247-61.2018.4.02.5001, 0032384-60.2017.4.02.5001, 0035053-86.2017.4.02.5001, 0039298-43.2017.4.02.5001, 0038141-35.2017.4.02.5001, 0000089-43.2012.4.02.5001, 0039800-79.2017.4.02.5001, 0007917-42.2002.4.02.5001, 0039313-12.2017.4.02.5001, 0001429-46.2017.4.02.5001, 0000964-03.2018.4.02.5001, 0039782-58.2017.4.02.5001, 0002210-34.2018.4.02.5001, 0012572-95.2018.4.02.5001 e 0033546-75.2017.4.02.5006. A seguir, a situação específica de cada processo e a providência adotada para o fiel cumprimento da Correição Ordinária:

1) **0035736-26.2017.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC. 0007.000063-6/2018**, expedida em 12/03/2018, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 03/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 26/09/2018. Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 27/09/2018** (309);

2) **0002247-61.2018.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC. 0007.000025-0/2018**, expedida em 20/02/2018, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 03/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 26/09/2018. Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 27/09/2018** (309);

3) **0032384-60.2017.4.02.5001**: foram expedidas as cartas precatórias nºs **CPC.0007.000038-8/2018**, **CPC.0007.000039-2/2018** e **CPC.0007.000040-5/2018**, em 05/03/2018, restando pendente de cumprimento a carta nº **CPC.0007.000038-8/2018**. Já foi cobrada a devolução em 03/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 26/09/2018. Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 27/09/2018** (309);

4) **0035053-86.2017.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC. 0007.000048-1/2018**, expedida em 07/03/2018, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 03/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 26/09/2018. Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 27/09/2018** (309);

5) **0039298-43.2017.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC. 0007.000035-4/2018**, expedida em 01/03/2018, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 06/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 01/10/2018.

Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 02/10/2018** (309);

6) **0038141-35.2017.4.02.5001**: foram expedidas as cartas precatórias nºs **CPC.0007.000058-5/2018** e **CPC.0007.000059-0/2018**, em 09/03/2018, com prazo de 60 dias úteis para cumprimento. Já foi cobrada a devolução em 03/07/2018, estando aguardando o final do prazo para nova cobrança, se for o caso, o que se dará em 26/09/2018. Providência atual: **expedição de novo ofício de cobrança no dia 27/09/2018** (309);

7) **000089-43.2012.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC.0007.000163-9/2018**, expedida em 23/07/2018, com prazo de 60 dias úteis, encontrando-se dentro do prazo para cumprimento, que se expira em 19/10/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag.devolução de carta precatória** (402);

8) **039800-79.2017.4.02.5001**: foram expedidas as cartas precatórias nºs **CPC.0007.000078-2/2018** e **CPC.0007.000079-7/2018**, em 26/03/2018, com prazo de 60 dias úteis para cumprimento. Encontra-se pendente de devolução a carta de nº **CPC.0007.000078-2/2018**, cuja cobrança já foi realizada em 25/07/2018, estando dentro do prazo para cumprimento, que se expira em 19/10/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag. devolução de carta precatória** (402);

9) **0007917-42.2002.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC.0007.000194-6/2017**, expedida em 17/11/2017, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 20/03/2018 e 24/07/2018, estando dentro do prazo para cumprimento, que se expira em 18/10/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag. devolução de carta precatória** (402);

10) **0039313-12.2017.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC.0007.000071-0/2018**, expedida em 23/03/2018, com prazo de 60 dias úteis. Já foi cobrada a devolução em 24/07/2018, estando dentro do prazo para cumprimento, que se expira em 18/10/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag. devolução de carta precatória** (402);

11) **0001429-46.2017.4.02.5001** - está aguardando o cumprimento da carta precatória nº **CPC.0007.000029-9/2018**, reenviada para a realização de novas diligências em 26/07/2018, por meio do ofício nº **OJF.0007.000176-9/2018**, encontrando-se dentro do prazo para cumprimento, que se expira em 23/10/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag. devolução de carta precatória** (402);

12) **0000964-03.2018.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento do mandado nº **MCI.0007.000634-6/2018**, expedido em 07/08/2018 e distribuído em 23/08/2018. Providência atual: **e-mail de solicitação de devolução com cumprimento pela SECMA/NCM** (558);

13) **0039782-58.2017.4.02.5001**: está aguardando o cumprimento do mandado nº **MCI.0007.000635-0/2018**, expedido em 09/08/2018 e distribuído em 23/08/2018. Providência atual: **e-mail de solicitação de devolução com cumprimento pela SECMA/NCM** (558); 14) **0002210-34.2018.4.02.5001**:

está aguardando o cumprimento dos mandados nºs **MCI.0007.000636-5/2018**, **MCI.0007.000637-0/2018** e **MCI.0007.000638-4/2018**, expedidos em 07/08/2018 e distribuídos em 03/09/2018, 23/08/2018 e 11/09/2018, respectivamente. Providência atual: **e-mail de solicitação de devolução com cumprimento pela SECMA/NCM (558) apenas do mandado vencido, ou seja, MCI.0007.000637-0/2018**;

15) **0012572-95.2018.4.02.5001**: está aguardando o decurso do prazo de resposta da Ré ANTT, cuja citação se deu em 10/08/2018, o que ocorrerá em

26/09/2018. Providência atual: **renovação da movimentação cartorária ag. Prazo** (410); e

16) **0033546-75.2017.4.02.5006**: trata-se de execução por título extrajudicial que está apensada aos Embargos à Execução nº 0007083-77.2018.4.02.5001, conclusos para sentença em 10/08/2018. Providência atual: **conclusão para decisão** (11/2)”.

## 17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“A 5ª Vara Federal Cível encontra-se em primeiro lugar no ranking da Classificação de Desempenho entre as varas cíveis remanescentes desde a criação de tal ferramenta, o que demonstra o firme propósito desta Magistrada e dos servidores em dedicar seus esforços diários no cumprimento das metas estabelecidas pelos Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Corregedoria Regional da 2ª Região, além de suas próprias e arrojadas metas internas.*

*Algumas práticas, aprimoradas ao longo dos anos, mostraram-se decisivas no sucesso da gestão da Vara, devendo ser destacada a especialização das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Secretaria e no Gabinete. Tais atividades são distribuídas de acordo com as aptidões pessoais de cada um e buscam a otimização das tarefas a serem desenvolvidas, de modo a facilitar o desempenho das mesmas e, com isso, agilizar todo o procedimento e torná-lo, sobretudo, eficaz. O acervo da Vara e os resultados da classificação de desempenho comprovam a eficácia da estratégia adotada.*

*Outra ação positiva é a gestão do acervo das execuções judiciais e extrajudiciais e das ações monitorias, na qual se busca, por meio dos dados estatísticos, identificar e movimentar os processos em suas mais diversas etapas, tais como, juntada e análise das petições, expedição, publicação, remessa e devolução de carga, sem permitir que os feitos fiquem parados em alguma etapa ou tarefa além dos prazos estabelecidos pelo Juízo.*

*A ágil análise dos feitos de improbidade administrativa é meta perseguida pela Vara, tendo sido destacada a Oficiala de Gabinete para atuar quase que exclusivamente nesses feitos, de modo a conferir celeridade na tramitação e no julgamento, o que tem se mostrado uma boa prática.*

*Por fim, importante registrar que a 5ª Vara Federal Cível busca propiciar aos seus servidores qualidade no ambiente de trabalho, seja pela valorização dos serviços prestados e pela justiça na distribuição das funções comissionadas.*

*Nesses tempos de pandemia, em que os servidores tiveram que, em poucos dias, adaptar-se ao trabalho remoto (até então, havia um único servidor em regime de teletrabalho), seja adquirindo ou consertando, às suas expensas, equipamentos pessoais de informática, seja administrando a rotina dos filhos e da casa, sem perder de vista as exigências de continuidade do serviço por eles desenvolvidos, a gestão da Vara conseguiu enaltecer os pontos positivos de cada servidor, encaminhando e-mails motivacionais após cada meta de trabalho alcançada e realizando reuniões de equipe para que cada servidor pudesse falar da sua realidade pessoal e das dificuldades enfrentadas, o que manteve a equipe unida e produtiva. Com relação às dificuldades enfrentadas, atualmente, revela-se preocupante o aumento do acervo de processos aguardando cumprimento de mandado e de carta precatória, não havendo qualquer previsão para a normalização dessas atividades. Como esta Vara possui quase a metade do seu acervo constituída por execuções de título*

*extrajudicial, ações monitórias e cumprimentos de sentença<sup>18</sup>, certamente a ausência de cumprimento dos mandados de citação/intimação/penhora está a atrasar a movimentação desses processos e comprometerá o cumprimento da Meta 1 do CNJ.*

*Outra dificuldade se refere à realização das audiências de instrução em processos coletivos, nos quais há considerável número de testemunhas a serem ouvidas, muitas vezes residentes em municípios ou estados diversos. Após um período de suspensão de alguns processos nessa fase, o Juízo está retomando os procedimentos para realização de videoconferência com utilização da ferramenta Cisco Webex. Espera-se obter sucesso nesta empreitada, o que demonstrará, inclusive, que a Vara e a Justiça Federal estão preparadas para superar com êxito as dificuldades inertes ao teletrabalho, frise-se nunca realizado pela maioria dos servidores da Vara.”*

## **18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 1 e 3 do CNJ (item 4.1).
- 2) Observar o prazo de 24 horas entre o auto de prisão em flagrante e a realização de audiência de custódia, uma vez que no processo ° 5018279-22.2019.4.02.5001, s.m.j., não foi observado o prazo legal (item 8.3.1).
- 3) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315) e ressalvados os efeitos da Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução n° TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias n° JFES-POR-2020/00007 e n° JFES-POR-2020/00024.
- 4) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1° da Resolução CJF n° 428/05 (item 13).
- 5) Dar destinação ao bem acautelado no processo n° 0012672-84.2017.4.2.5001, quando do retorno aos trabalhos presenciais (item 13.1).

## **19. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), revisado por JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo